

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 047/2023
CONTRATO Nº 079/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE IPIRA**, E A EMPRESA **TANIA KORB LTDA**, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARNE BOVINA PARA CHURRASCO, CARNE SUÍNA EM PEDAÇOS, LINGUICINHA E FRANGO COLONINHO, DESTINADAS AO ALMOÇO DE EQUIPE DE APOIO, INTEGRANTES DE BANDAS, AUTORIDADES E DEMAIS PARTICIPANTES DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE IPIRA, QUE OCORRERÃO NOS DIAS 15 E 19 DE AGOSTO DE 2023.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Marcelo Baldissera**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 088.***.***-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **TANIA KORB LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.514.680/0001-09, com sede na Rua 15 de Agosto, nº 227, centro, Ipira – SC, CEP nº 89.669-000, neste ato representado pela Sócia Sra **Tania Korb**, inscrita no CPF nº 907.***.***-**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 8666/1993, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de carne bovina para churrasco, carne suína em pedaços, linguicinha e frango coloninho, destinadas ao almoço de equipe de apoio, integrantes de bandas, autoridades e demais participantes das festividades alusivas ao aniversário do município de Ipira, que ocorrerão nos dias 15 e 19 de agosto de 2023.

Item	Descrição	Unid.	Qde.	Valor Unitário	Valor Total
01	Carne Bovina para churrasco	KG	160	29,99	4.798,40
02	Carne de Porco em pedaços	KG	125	13,99	1.748,75
03	Linguicinha	KG	65	18,99	1.234,35
04	Frango Coloninho	KG	07	16,99	118,93

Valor total por extenso: R\$ 7.900,43 (sete mil, novecentos reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 A contratada deverá entregar o objeto nos dias 15 e 19 de agosto de 2023, sendo o horário e local informado por cada secretaria, conforme cronograma.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura até o dia 30/09/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O Município de Ipirá efetuará o pagamento do objeto desta licitação à CONTRATADA no valor de R\$ 7.900,43 (sete mil, novecentos reais e quarenta e três centavos).

4.2 O pagamento será efetuado mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou através de boleto bancário. No caso de a empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.

4.3 Sendo o pagamento realizado em até 30 (trinta), após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DA CONTRATADA

- a) Comunicar a Prefeitura municipal de Ipirá, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- b) Fornecer os serviços de acordo com as especificações e condições previstas deste Termo de Referência.
- c) Realizar a entrega do objeto nos dias 15 e 19 de agosto de 2023, sendo o horário e local informado por cada secretaria.

5.2 DO MUNICÍPIO

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as Cláusulas contratuais e as disposições integrantes do presente;
- b) Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços ora contratados orientando, coordenando e sugerindo sobre a perfeita execução do presente contrato;
- c) Promover o empenhamento da despesa, garantindo o pagamento em condições especificadas;
- d) Notificar, por qualquer meio, a Contratada acerca de eventuais problemas atinentes ao objeto;

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do o servidor em comissão, Sr. Claudinei Fernando Lugarini, a qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial ao CONTRATADO, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais

registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);

8.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Edital, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da(s) obra(s) não entregue(s).

8.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

8.5. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula, se admitidas as justificativas apresentadas pela licitante vencedora, nos termos do que dispõe o artigo 43, parágrafo 6º c/c artigo 81, e artigo 87, “*caput*”, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado

com o cumprimento do presente Contrato.
Ipira, SC, 14 de agosto de 2023.

TANIA KORB LTDA
CONTRATADO

Prefeitura Municipal de Ipira
CONTRATANTE
Marcelo Baldissera

FISCAL DE CONTRATO:

Nome Fiscal: Claudinei Fernando Lugarini

CPF: 065.***.***_**

Cargo/função: Assessor de Planejamento

Unidade: Gabinete do Prefeito e Vice

Fone para contato: (49) 3558-0423

E-mail para contato: infraestrutura@ipira.sc.gov.br

Assinatura do fiscal: _____

Testemunhas:

Camila Ganzala Dreher

CPF nº 097.***.***_**

Cristiane Ferri

CPF nº 098.***.**

